



CONTRATO Nº 135/2021

PROCESSO Nº. 2021/548885

DISPENSA Nº 014/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP E A EMPRESA HD SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apinagés e Padre Eutiquio, Bairro: Batista Campos - Cep: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário de Estado, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 1921997- SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **HD SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Antonio Gil Veloso, 1818, Box 01, Cep 29.101-018, Praia Da Costa, Vila Velha/Es, inscrita no CNPJ/MF: 39.378.032/0001-60, Fone (11) 4280-1800, EMAIL: nilson@videobrax.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **MÁRCIA DA SILVA CRUZ ROCHA**, nacionalidade BRASILEIRA, Empresaria, Casada, regime de bens Comunhao Parcial de bens, inscrita no CPF sob nº 039.777.446-07, documento de identidadeMG0000156088D, CREA/MG, com domicílio e residência a RUA FRANCISCO DUARTE MENDONCA, número 685, bairro SANTA HELENA (BARREIRO), município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.642-310, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, têm entre si justo e contratado **Aquisição de equipamento de Videoconferência**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, a fim de suprir as necessidades desta Autarquia, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 29/07/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Terminal de Vídeo conferência do tipo Studio, "ALL-IN ONE"**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e proposta da contratada, que é



parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é proveniente da Dispensa de Licitação nº 041/2021/SEAP fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, oriunda do Processo administrativo nº 2021/548885.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do termo de referência e da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

- a) O fornecimento do objeto contratado deverá ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser os mesmos consignados no termo de referência.
- b) A entrega do objeto será em até 05 (cinco) dias, após a emissão de empenho, de acordo com a necessidade e especificação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, em remessa única, e em conformidade com as especificações e endereço contidos no termo de referência.
- c) O objeto contratado descrito no Termo de Referência será recebido:
 - c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento do objeto no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
 - c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade do objeto entregue e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
 - c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- d) Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A SEAP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados
- e) Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade do mesmo.
- f) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- g) Qualquer material recebido, que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 180 dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias consecutivos.
- h) Os objetos recusados serão considerados como não entregues;



- i) Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A SEAP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato em **R\$ 9.120,00** (nove mil, cento e vinte reais) conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA E MODELO	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Terminal de Vídeo conferência do tipo Studio, "ALL-IN ONE", com microfone e câmeras embutidos	UND	Poly Studio	01	R\$ 9.120,00	R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais)

- a) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- b) A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;
- c) O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco BS2 (218), Agência 0001, Conta Corrente: 930581-5, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação do equipamento;
- d) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA

A entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, em remessa única, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (NE) pela CONTRATADA.

- a) A entrega do equipamento deverá ser realizada, preferencialmente, em horário comercial de 08h00minh as 14h00h, na Gerência de Patrimônio, localizada no endereço: Na BR 316 – Al. Caixaparah – R. Jardim Estrela, s/n - Coqueiro –



CEP: 67.100-000 - Ananindeua/PA – e-mail: gpat.susipe@gmail.com

- b) Os equipamentos deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- c) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão a contar dos recursos consignados orçamento do Estado, para o exercício de 2021, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos no programa de trabalho 97.101.03.421.1502.8831, natureza de despesa 449052, fonte 0101, cujo dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato.
- b) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada.
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- e) Comunicar com antecedência a Contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato.
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.
- g) Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto contratado, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no termo de referencia, e na legislação em vigor.
- h) Aplicar ao Contratado, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; prestando serviço do Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dos objetos relacionados na



Cláusula Primeira deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- e) Não executar qualquer alteração ou acréscimo no objeto contratado sem autorização escrita da Contratante.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso na entrega.
- i) A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital da cotação nº 014/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
 - f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
 - f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
 - f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.



- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a – A CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

a.1 - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

a.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

a.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

a.4 - Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os Contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

Da Advertência

b - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

c - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II - 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III - 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c.1 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;



IV – mediante protesto junto ao Cartório de Protesto de Títulos, obedecido a prescrito no item a.4, porque líquida, certa e exigível a dívida; e

V – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

d – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a contratada permanecer inadimplente;

II – por até 60(sessenta) dias, quando a contratada, deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a contratada, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na Contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato; e

c) receber qualquer das multas previstas no contrato e não efetuar o pagamento.

d.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e – Da Declaração de Inidoneidade

e.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

e.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

e.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

e.5 – Apresentar proposta inexeqüível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

e.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

e.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser



descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

e.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

e.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

f - Do Direito de Defesa

f.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

f.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

f.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

f.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

g – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

h – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém – PA, 16 de 09 de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Assinado de forma digital por
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Dados: 2021.09.16 11:48:06 -03'00'

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Pará

MARCIA DA SILVA CRUZ Assinado de forma digital por
MARCIA DA SILVA CRUZ
ROCHA:03977744607
Dados: 2021.09.13 15:29:11 -03'00'

MÁRCIA DA SILVA CRUZ ROCHA
HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Contratos - CCONT



CPF nº

2 - _____

CPF nº

(M.F. 5949645) e F.G.C. (M.F. 5954400), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente ao suposto abandono de posto, valer-se do exercício do cargo para auferir proveito de outrem e inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recaído em tese, nos arts. 177, inciso VI, art. 178, inciso V c/c art. 189 e art. 190, inciso II, todos da Lei 5.810/1994; pugnou ainda, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor T.R.A.A. (M.F. 5950168), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta inobservância aos princípios éticos e morais, lesões aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual, haja vista haver indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recaído nos arts. 177, incisos VI c/c art. 189 e art. 190, inciso X; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor, F.J.S.A.J. (M.F. 5949645), Policial Penal, e F.G.C. (M.F.5954400), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente ao suposto abandono de posto, valer-se do exercício do cargo para auferir proveito de outrem e inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recaído em tese, nos arts. 177, inciso VI, art. 178, inciso V c/c art. 189 e art. 190, inciso II, todos da Lei 5.810/1994; INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor, T.R.A.A. (M.F. 5950168), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta inobservância aos princípios éticos e morais, lesões aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaído, em tese, nos arts. 177, inciso VI, c/c art. 189, caput, e art. 190, inciso X, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA; Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo, e a Decisão para a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e para a Comissão de Estágio Probatório sobre os servidores: F.J.S.A.J. (M.F. 5949645), Policial Penal, e F.G.C. (M.F.5954400), Policial Penal, T.R.A.A. (M.F. 5950168), Policial Penal, para conhecimento e providências. Art. 2º - Oficie-se à Delegacia de Crimes Funcionais (DECRIF) e ao Ministério Público enviando cópia integral dos autos para conhecimento e providências. DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. RENATO NUNES VALLE Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 705590

PORTARIA Nº 1266/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de setembro de 2021. CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5686/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Memo. nº 170/2020 DLPI, de 12/11/2020, referente ao comunicado encaminhado pela empresa MWS Eventos e Buffet, datado de 03/11/2020; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face dos servidores C.N.F.R. (M.F. 57201032) e R.W.R.L. (M.F. 5839742), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta conduta de disseminação de comentários inverídicos dos quais ocasionaram instabilidade administrativa no âmbito público. Sendo estas condutas faltas graves, desse modo, recai em tese, nos arts. 177, incisos III e VI, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU; RESOLVE: Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores, C.N.F.R. (M.F.57201032), Nutricionista, e, R.W.R.L. (M.F. 5839742), Técnico Agrícola, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta conduta de disseminação de comentários inverídicos dos quais ocasionaram instabilidade administrativa no âmbito público. Sendo estas condutas faltas graves, desse modo, recai em tese, nos arts. 177, incisos III e VI, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU; Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores. DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. RENATO NUNES VALLE Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 705584

PORTARIA Nº 1267/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de setembro de 2021. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 105, e seus parágrafos, da Lei nº 8.972/2020; RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6239/2021-CGP/SEAP, em desfavor dos servidores, C.N.F.R. (M.F.57201032), Nutricionista, e, R.W.R.L. (M.F. 5839742), Técnico Agrícola, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta conduta de disseminação de comentários inverídicos dos quais ocasionaram instabilidade administrativa no âmbito público. Sendo estas condutas faltas graves, desse modo, recai em tese, nos arts. 177, incisos III e VI, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5686/2020; Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS (M.F. 57201800) - Membro. Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito. Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração. Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor. DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. RENATO NUNES VALLE Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 705605

PORTARIA Nº 1265/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de setembro de 2021. CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 110 ao art. 124, § 1º, da Lei nº 8.972/2020; RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6238/2021-CGP/SEAP, em face do servidor D.M.S.A. (M.F. 5954138), Policial Penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, a omissão no zelo do armamento e a cometer encargo legítimo de servidor público à pessoa estranha à repartição. Recaindo, em abstrato, nos arts. 177, inciso VI, art.178, inciso VI e XIV c/c art. 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU/PA, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº5877/2021; Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) - Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) - Membro; e VITOR RAMOS EDUARDO, (M.F. 5902749) - Membro; Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e os demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito. Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração. Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências. DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. RENATO NUNES VALLE Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 705608

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 2264/2021- DGP/SEAP, Belém-PA 16 de setembro de 2021. DESIGNAR o servidor GECY ALVES NE FILHO, Matrícula nº. 57223274, para responder pela Direção do CENTRO DE RECUPERAÇÃO MASCULINO DE VI-TÓRIA DO XINGU - CRMV, no período de 01 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021, em substituição do titular SHEYLLA ALMEIDA AMARAL, Matrícula nº. 5947934 que estará em gozo de férias regulamentares. LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 705251

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 709/2021 - CCONT/DLCC/GAB/SEAP/PA Belém/PA, 16 de setembro de 2021
A Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará em exercício, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor CARLOS OLAVO MESCHÉDE DA SILVEIRA - Matrícula Funcional nº 57209784 como fiscal titular e o servidor CAIO CEZAR SANTOS CONCEIÇÃO - Matrícula Funcional nº 5906713 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 147/2021/SEAP, celebrado entre a empresa W&M SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, cujo objeto é aquisição de fechadura biométrica para atender a Assessoria de Segurança Institucional - ASI. Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.
Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.
Dé-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 705497

CONTRATO

CONTRATO: 135/2021
EXERCÍCIO: 2021
OBJETO: Aquisição de Terminal de Vídeo conferência do tipo Studio, "ALL -IN ONE" para atender as necessidades da SEAP.
VALOR TOTAL: R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101.03.421.1502.8831, natureza de despesa 449052, fonte 0101.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021
VIGÊNCIA: 16/09/2021 A 16/09/2022 (12 meses)
CONTRATADO: HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 39.378.032/0001-60
ENDEREÇO: Av. Antônio Gil Veloso, Nº 1818, Box 01, CEP: 29.101-018, Prala da Costa, Vila Velha/ES.
ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 705408

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021-SEAP**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apináges e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, e a empresa HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Antônio Gil Veloso, 1818, Box 01, CEP: 29.101-018, Praia da Costa, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ/MF: 39.378.032/0001-60, Fone (11) 4280-1800, EMAIL: nilson@videobrax.com.

DO OBJETO: DO OBJETO: Aquisição de Terminal de Vídeo conferência do tipo Studio, "ALL-IN ONE" para atender as necessidades da SEAP.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 24, II, ante o valor do contrato, inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, ambos os artigos da Lei 8.666/93..

VALOR: R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho 97.101.03.421.1502.8831, natureza de despesa 449052, fonte 0101.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO.

FORO: Belém - Estado do Pará.

DATA: 16.09.2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2021 para AQUISIÇÃO de Terminal de Vídeo conferência do tipo Studio, "ALL-IN ONE" para atender as necessidades da SEAP.

Valor: R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais).

Belém, (PA), 16.09.2021

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 705415

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 012/2019**

Nº: 03

Data de Assinatura: 09/09/2021

Vigência: 11/09/2021 a 10/09/2022

Justificativa: tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do referido instrumento, nos termos de sua Cláusula Sexta e, conseqüentemente, a alteração do valor global dos recursos orçamentários da Cláusula Quinta.

Convênio: 012

Exercício: 2019

Valor: R\$ 157.571,16 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Concedente: Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Protocolo: 705368

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA DE FUNÇÃO GRATIFICADA****PORTARIA Nº 2265/2021-DGP/SEAP/PA**

Belém-PA, 16 de setembro de 2021.

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 1227/2021- DGP/SEAP/PA de 25/06/2021, publicada no DOE nº 34.622 de 28/06/2021, EULEJUNHO MARTINS SALES, matrícula nº 54188187, da Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Controle de Prontuários - GSTP, com lotação na Cadeia Pública de Redenção - CPR, a contar de 16 de setembro de 2021.

DESIGNAR ELEISON FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5954022, para exercer a referida função na unidade penal, a contar de 17 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 705247

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA**PORTARIA Nº 467 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 138 da Constituição Estadual, c/c o Art. 34 do Decreto nº 1.434 de 13 de dezembro de 2004, e considerando os termos do Processo nº 2019/527402 de 25.10.2019; CONSIDERANDO, ainda a necessidade de imprimir maior celeridade processual com duração razoável do processo, nos termos contidos no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal; CONSIDERANDO, o Poder Dever da Administração em convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a terceiros; CONSIDERANDO, por fim o pedido formulado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, no sentido de dar conformidade a regular instrução do Processo Administrativo nº 2019/527402 de 25.10.2019.

RESOLVE:

I - FORMALIZAR, para fins de regularização funcional e instrução processual a DISPENSA da Função Comissionada de Coordenadora de Patrimônio Histórico Artístico e Científico, atividade que foi exercida no período de 01.07.1986 a 14.10.1986, pela servidora MARIA EUGÊNIA COIMBRA, matrícula nº 32379-1, ocupante do cargo de Arquiteto, no sentido de dar conformidade ao seu processo de Aposentadoria ora em trâmite no IGPREV;

II - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14.10.1986.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 14 de setembro de 2021.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura - SECULT.

Protocolo: 705233

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA 468/21 DE 14.09.2021**

Servidor: Jean Carlo de Oliveira Figueiredo

Cargo: Motorista

Matrícula: 57202231-1

Período de Gozo: 16.12.2021 a 14.01.2022, 30 (trinta) dias.

Triênios: 29.08.2011 a 28.08.2014

Protocolo: 705324

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 471 DE 16.09.2021**

Servidor: Adma de Campos Jordy de Almeida

Matrícula: 32654-1

Cargo: Assistente Administrativo/Gerente de Material e Patrimônio

Lauda Médico: 29871/21, de 11.08.2021

Período da Licença: 14.12.2020 a 18.12.2020, 05 (cinco) dias.

Protocolo: 705568

CONTRATO**CONTRATO Nº 029/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/846582**

OBJETO: aquisição de água mineral natural sem gás, embalada em garrafas de coloração azul transparentes de polipropileno ou policarbonato de 20 (vinte) litros, com comodato do vasilhame, VALOR GLOBAL: R\$ 19.521,60 (dezenove mil e quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2021 a 13 de dezembro de 2021.

ORIGEM: Dispensa de Licitação 009/2021.

ORÇAMENTO:

Projeto Atividade: 8338

Fonte de recurso: 010100000 (Recursos Ordinários)

Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

PTRES: 158338

PI: 4120008338C

AÇÃO: 231148

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338

SERVIDOR RESPONSÁVEL: LEANDRO JOSÉ MONTEIRO RIBEIRO, matrícula 80845866/1

CONTRATADO: MERGULHÃO E NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 28.809.866/0001-67

ENDEREÇO: Avenida Tavares Bastos, 689, Anexo C, bairro da Marambaia, CEP. 66.615-005, Belém-PA.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 705512

DIÁRIA**PORTARIA Nº. 472 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei no 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/1017554 DPHAC de 15.09.2021, RESOLVE:

I - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a se deslocarem para a cidade de BRAGANÇA/PA, no dia 17 de Setembro de 2021.

Servidor (a)	Objetivo
Angela Sanches Leão Matrícula: 716189/ 2, CPF: 306.382.912-91 ocupante do cargo Técnico em Gestão Cultural - DPHAC/ SECULT.	Ministrar Oficina de Educação Patrimonial e inventário cultural e; realizar vistoria técnica no imóvel tombado da Igreja de São Benedito, objeto de intervenção conforme Processo nº 2021/664343, no referido município.
Marcos Vinicius Reis Carvalho, Matrícula: 5955140/ 1, CPF: 58157913268, ocupante do cargo de Motorista- GSG/SECULT.	Transporte de servidores para o referido município.
Regina do Socorro Santiago Xavier, Matrícula: 57207982/ 3, CPF: 649.619.662-15, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural - DPHAC/ SECULT.	Ministrar Oficina de Educação Patrimonial e inventário cultural e; realizar vistoria técnica no imóvel tombado da Igreja de São Benedito, objeto de intervenção conforme Processo nº 2021/664343, no referido município.

II - CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, Belém 16 de Setembro de 2021.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura.

Protocolo: 705509